



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.683/97

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 1.663/97

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Guarapari, contratar com o BANDES, ou outra instituição financeira em operação no país, operação de crédito até o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) por prazo não superior a 12 (doze) anos, a juros não superiores a 12% (doze por cento) ao ano, sujeito a atualização monetária de acordo com a Taxa Referencial - TR ou qualquer taxa que venha a ser adotada para operações da espécie.

Art. 2º - Ficam inalterados os demais artigos da
Lei nº 1.663/97.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Guarapari, em 29 de agosto de 1997.


Paulo Sérgio Borges
Prefeito Municipal